



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº: ⁴⁶⁵⁷...../2021.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo)

“Estabelece que as empresas, associações, clubes de serviços e fundações e demais instituições subvencionadas pela Prefeitura ficam obrigadas a divulgar, em seus sites ou blogs ou no Portal Transparência do Município, todos os meses, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compra, venda, doações, contratações, pagamentos, recebimentos, empréstimos, entre outras.”

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, associações, clubes de serviços e fundações e demais instituições subvencionadas pela Prefeitura prestarem contas, mensalmente, desses recursos.

Art. 1 – As empresas, associações, clubes de serviços e fundações e demais instituições subvencionadas pela Prefeitura ficam obrigadas a divulgar, em seus sites ou blogs ou no Portal Transparência do Município, todos os meses, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compra, venda, doações, contratações, pagamentos, recebimentos, empréstimos, entre outras.

Parágrafo único - são consideradas entidades subvencionadas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturas jurídicas correlatas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem, de

10.654/21
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
P. H. J. O. S. L. O.

DATA: 23.04.21

Horário: 12 h 25 min

Entrega: () mãos

() correio Internet

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

Servidor (a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

qualquer modo, dinheiro, bens e valores do Município ou ainda que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Município.


Art. 3 –. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de lei , pelo fato de que a destinação dos valores repassados pelo Município é de interesse da coletividade, que, como contrapartida, tem o direito de controlar a sua aplicação mediante acesso rápido e amplo às informações relativas aos repasses dos recursos publicos expressos nesse projeto de lei, ampliando a transparencia sobre a destinação dos mesmos .

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 23 DE JULHO DE 2021.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB